



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º 2.524, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO do Município de CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, do Programa Estadual de Educação Fiscal - PEEF e do Programa de Integração Tributária - PIT, com o objetivo de promover, premiar e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Candiota/RS.

Art. 2º Considera-se Educação Fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da corresponsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;
- VIII – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional;
X – valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF será desenvolvido:

I – Pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Na articulação geral do Programa;
- b) Na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) Na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) No desenvolvimento da população em geral;
- e) Na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) No envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos;
- g) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação:

- a) Na mobilização do corpo docente e discente da Rede de Ensino Pública ou Privada do Município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) Na conscientização e envolvimento dos produtores primários do Município;
- b) Na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, deverá vincular este projeto de acordo com o que estabelece a Base Nacional Curricular Comum como tema integrador da Educação Financeira, com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM.

§ 2º A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

§ 3º As escolas públicas estaduais e as escolas da rede privada poderão optar pela adesão ao projeto da Educação Financeira.

Art. 5º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios com:

- I** – a União e o Estado;
- II** – organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei n.º 13.019/2014; e,
- III** – outras entidades e instituições privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 6º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM, constituído pelos integrantes abaixo relacionados, sendo um titular e um suplente, dos quais ao menos um deve ser servidor efetivo, sendo um dos quais como Coordenador Geral:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária e Agricultura Familiar.

Parágrafo único. Os membros que comporão o GEFIM serão indicados pelo respectivo Secretário da Secretaria a que representam.

Art. 7º Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o Programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais, do Estado, da União e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do Programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e ou Nacional de Educação Fiscal;

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no Município, no âmbito de sua atuação;

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIM e pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo único. As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIM.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o inciso I do Art. 4º, e, compreende, entre outras, a participação em cursos, treinamentos e atividades em horário de expediente ou fora dele, com previa convocação e abono do ponto na forma e regras a serem instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 10 São atribuições do Coordenador Geral do Programa Educação Fiscal, que será escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal entre os membros do Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFIM:

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;
- III – gerir pela adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;
- IV – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa Municipal de Premiações a Consumidores - PMPC;
- V – demais atribuições e competências afins.

Art. 11 Compõem o programa de Educação Fiscal, como parte de premiações da Educação Fiscal o Programa Municipal de Premiações a Consumidores - PMPC nas modalidades:

- I – Nota Fiscal Gaúcha, com sorteio mensal, apurados pela Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, atendidos os requisitos da Lei n.º 14.020/2012;
- II – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipal, com distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, através de sorteios nas modalidades a serem regulamentadas por decreto municipal;
- III – Demais modalidades, implementadas através de decreto municipal, que distribuam prêmios em bens ou dinheiro através de sorteios ou participação dos consumidores finais no pagamento em dias ou antecipado dos demais tributos municipais.

§ 1º O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o Coordenador Geral do Programa de Educação Fiscal, através de Decreto Municipal, regulamentarão a participação dos consumidores finais pessoas físicas, vigência dos programas, dos prazos de retirada das premiações, modalidades e valores das premiações.

§ 2º O Programa de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS e do ISSQN, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, pelo pagamento em dias e ou antecipação dos tributos municipais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meios da realização de sorteios e premiações aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 12 O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e o Programa Municipal de Premiações a Consumidores - PMPC, compõem o programa de Gestão da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Municipal de Administração e Finanças, como programa de Estado, sendo implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, correndo toda a despesa pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com valores fixados em decreto, para as premiações, para o exercício seguinte de cada ano, com exceção da implantação do mesmo o qual será editado em 30 dias após a aprovação da presente Lei.

Art. 13 despesas para a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

UNIDADE - 01 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA SECRETARIA

PROJETO/ATIVIDADE - 2.012 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MODALIDADE DE APLICAÇÃO - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 - APLICAÇÃO DIRETA.

DOTAÇÃO: 075.

Art. 14 As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 06 de setembro de 2023.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE RIBEIRO HERNANDES
Chefe de Gabinete